



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.430, de 04 de agosto de 2.017

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.237, de 18 de novembro de 2016, crédito suplementar no valor de até R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Local: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Ficha: 086 - 12.306.0009.2026.0000 Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar da E.B.....R\$ 1.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Ficha: 372 - 26.782.0024.2100.0000 Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão.....R\$ 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 379 - 26.782.0024.2100.0000 Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão.....R\$ 8.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 369 - 17.512.0028.2112.0000 Operação dos servs.abastec.água e rede coletora Esgotos.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, inciso V da Lei nº 2.237, de 18/11/2016, na seguinte conformidade:

Superávit Financeiro:.....R\$ 49.800,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 04 de agosto de 2017.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN